

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Lei Federal nº 14.133/2021 - art. 6º, XXIII

Número do Processo:	6369/2026
Secretaria Demandante	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Gestor Responsável:	Elaine Cristine de Lima Milhomens de Araújo
Descrição Resumida do Objeto:	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado instalados nas Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMECE), incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a instalação, desinstalação e o remanejamento dos equipamentos.
Modalidade:	Pregão Eletrônico.
Tipo de Julgamento:	Sistema de Registro de Preços - Menor valor global por lote. Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado instalados nas Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMECE), incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a instalação, desinstalação e o remanejamento dos equipamentos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMECE), por meio da execução de manutenções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar condicionado, visando preservar os equipamentos, reduzir falhas e garantir conforto térmico aos usuários. A contratação contempla, ainda, o fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários aos reparos, bem como os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, possibilitando maior agilidade na execução dos serviços e atendimento às demandas atuais e futuras.

2.2. Caso a contratação não seja realizada, haverá comprometimento da manutenção dos equipamentos existentes, com aumento da incidência de falhas, redução da vida útil dos aparelhos, maior consumo de energia, elevação dos custos com reparos emergenciais, prejuízo ao conforto térmico e à qualidade do ambiente escolar, além de possíveis impactos na continuidade das atividades pedagógicas e administrativas. Da mesma forma, novos aparelhos eventualmente adquiridos poderão permanecer sem utilização por falta de serviços de instalação disponíveis.

2.3. Para definição dos quantitativos estimados, foi considerado o parque instalado de aparelhos de ar condicionado das unidades atendidas, incluindo a quantidade e capacidade dos equipamentos existentes, bem como a possibilidade de ocorrência de falhas, desgastes naturais e necessidade de substituição de componentes durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, foi adotada uma previsão técnica de demanda que permita o atendimento das necessidades eventuais de manutenção corretiva, sem representar obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos registrados, uma vez que os serviços serão realizados de forma parcelada e sob demanda.

2.4. Além dos aspectos relacionados à continuidade e à adequada prestação dos serviços de climatização, a contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação aplicável às contratações públicas. A execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e instalação de aparelhos de ar condicionado mostra-se necessária em razão da natureza complementar e interdependente das atividades, possibilitando maior padronização dos procedimentos, agilidade no atendimento, melhor gestão e fiscalização contratual, bem como definição única de responsabilidade pela execução.

2.5. Nesse contexto, a adoção do lote único apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento do objeto, evitando dificuldades decorrentes da fragmentação dos serviços, otimizando os recursos públicos e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados nas unidades escolares, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A contratação em lote único também se justifica pela necessidade de assegurar a compatibilidade técnica entre os serviços executados, evitando divergências de responsabilidade entre empresas distintas quanto ao diagnóstico, fornecimento de peças, execução dos reparos, instalações e garantia dos serviços realizados.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

3.1. As tabelas abaixo apresentam a especificação detalhada do objeto a ser contratado;

3.2. A contratação contempla a execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, deslocamento e mão de obra especializada necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização.

3.3. As especificações mínimas dos materiais e serviços deverão observar os requisitos técnicos de resistência, durabilidade, segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT aplicáveis ao objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.	Lote Único	1

3.4. Detalhamento dos Serviços:

GRUPO "A" - PEÇAS E COMPONENTES			
Nº	Descrição	Unid.	Quantidade
1. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CICLO DO GÁS)			
1	Gás refrigerante (R22, R410A, R32 ou equivalente tecnicamente compatível), fornecido e aplicado conforme especificação técnica do fabricante do equipamento, não importando a marca do aparelho.	UN REFIL	115
2	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18
3	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36
4	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
5	Compressor hermético compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
6	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18
7	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36

8	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
9	Condensador (serpentina externa) compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
10	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18
11	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36
12	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
13	Evaporador (serpentina interna) compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
14	Tubulação de cobre frigorífica (linha de líquido e linha de sucção), dimensionada conforme a capacidade do equipamento, para uso em sistemas de ar condicionado split.	Metro	83
15	Isolamento térmico elastomérico (armaflex ou equivalente técnico) para tubulação frigorífica, compatível com o diâmetro da tubulação utilizada.	Metro	133
16	Suportes, abraçadeiras e elementos de fixação para tubulação frigorífica.	UN	20
17	Filtro secador compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	8
18	Válvula de expansão (capilar ou eletrônica) compatível com o equipamento, a ser fornecida conforme a especificação técnica do fabricante ou equivalente tecnicamente compatível.	UN	8
19	Válvula de serviço (alta e baixa pressão) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	17
20	Válvula solenoide para sistema frigorífico, quando aplicável ao equipamento.	UN	2

21	Conexões frigoríficas diversas (flanges, luvas, porcas, niples e adaptadores) para uso em sistema frigorífico de ar condicionado.	UN	30
22	Solda prata para tubulação frigorífica, utilizada em serviços de soldagem do sistema de refrigeração.	Vareta	50
23	Óleo lubrificante para compressor de ar condicionado, compatível com o tipo de gás refrigerante utilizado no equipamento.	Litro	3
24	Válvula tipo Schrader (válvula de carga de gás) compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	30
25	Núcleo interno (agulha) de válvula Schrader para reposição.	UN	30
26	Tampas e vedadores para válvulas de serviço frigorífico.	UN	50
27	Fluido químico de limpeza (flush) para sistema frigorífico, utilizado na limpeza interna da linha frigorífica.	Litro	33
28	Nitrogênio técnico para pressurização, limpeza interna e teste de estanqueidade do sistema frigorífico, aplicado conforme procedimento técnico adequado.	M ³	33
29	Válvula de retenção compatível com o sistema frigorífico do equipamento.	UN	2
30	Válvula reversora (4 vias) para sistemas quente/frio ou equipamentos inverter, quando aplicável.	UN	1
31	Amortecedor de vibração para linha frigorífica, destinado à redução de vibrações e esforços mecânicos no sistema.	UN	17
32	União tipo flare completa pré-fabricada para conexões frigoríficas.	UN	2
33	Tampa isolante para proteção térmica e mecânica da linha frigorífica externa.	UN	3
2. SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO			
34	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18

35	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36
36	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
37	Placa eletrônica principal (PCB) compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
38	Placa receptora ou display eletrônico (receiver board) compatível com o equipamento de ar condicionado.	UN	33
39	Termostato eletrônico ou módulo de controle equivalente, compatível com o equipamento.	UN	1
40	Sensor de temperatura ambiente para unidade evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	50
41	Sensor de temperatura da serpentina evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	43
42	Sensor de temperatura da unidade condensadora do equipamento de ar condicionado.	UN	33
43	Chicote elétrico interno do equipamento de ar condicionado, compatível com o modelo e capacidade do aparelho.	UN	17
44	Cabos elétricos de alimentação compatíveis com a capacidade do equipamento, para uso em instalações de ar condicionado.	Metro	17
45	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	50
46	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	50
47	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	43
48	Disjuntor elétrico dedicado compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU.	UN	33

49	Contator elétrico compatível com a capacidade do equipamento de ar condicionado, para uso em circuito de acionamento.	UN	50
50	Relé elétrico de comando para uso em circuito de controle do equipamento de ar condicionado.	UN	17
51	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU.	UN	18
52	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	36
53	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	59
54	Capacitor do compressor compatível com aparelhos de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU.	UN	2
55	Capacitor do motor ventilador (evaporadora ou condensadora) compatível com o equipamento de ar condicionado.	UN	50
56	Fusível elétrico de proteção compatível com o circuito do equipamento de ar condicionado.	UN	17
57	Transformador eletrônico ou fonte de alimentação compatível com o equipamento de ar condicionado.	UN	13
58	Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) compatível com a carga elétrica do equipamento de ar condicionado.	UN	30
59	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para proteção elétrica do circuito dedicado do equipamento de ar condicionado.	UN	17
60	Bornes elétricos e conectores de emenda rápida ou equivalentes técnicos para interligação elétrica segura em instalações de ar condicionado.	UN	67
61	Canaleta metálica para proteção mecânica de cabos elétricos em instalações de ar condicionado.	Metro	67
62	Eletroduto corrugado reforçado para passagem e proteção de cabos elétricos em instalações de ar condicionado.	Metro	100
63	Caixa de passagem elétrica compatível com instalações aparentes ou embutidas para uso em sistemas de ar condicionado.	UN	17

3. SISTEMA DE VENTILAÇÃO			
64	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18
65	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36
66	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
67	Motor ventilador da unidade evaporadora compatível com aparelhos de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
68	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	18
69	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	36
70	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	59
71	Motor ventilador da unidade condensadora compatível com aparelhos de 48.000 A 60.000 BTU, independentemente da marca do equipamento.	UN	2
72	Hélice da unidade condensadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar condicionado.	UN	3
73	Turbina (blower) da unidade evaporadora compatível com a capacidade e modelo do equipamento de ar condicionado.	UN	10
74	Rolamentos para motores de ventilação de unidades de ar condicionado.	UN	3
75	Buchas e mancais de suporte dos conjuntos de ventilação de unidades de ar condicionado.	UN	3
76	Correia de transmissão para equipamentos tipo piso-teto, cassete ou equivalentes que utilizem sistema por correia.	UN	3

77	Polia de ventilação compatível com o conjunto motoventilador do equipamento de ar condicionado.	UN	10
78	Suporte do motor ventilador compatível com a unidade evaporadora ou condensadora do equipamento de ar condicionado.	UN	10
4. SISTEMA DE DRENAGEM			
79	Bandeja de drenagem (bandeja de condensado) compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	17
80	Tubo rígido de PVC para drenagem de condensado em sistemas de ar condicionado.	Metro	47
81	Mangueira corrugada flexível para drenagem de condensado em sistemas de ar condicionado.	Metro	33
82	Bomba de dreno para aparelhos que necessitem elevação forçada do condensado (equipamentos tipo cassete, piso-teto ou similares).	UN	7
83	Sifão de dreno para prevenção de retorno de odores e ar externo no sistema de drenagem de condensado.	UN	3
84	Pastilhas bactericidas ou produto equivalente para tratamento da bandeja de condensado e prevenção de proliferação microbiológica.	UN	7
85	Mangueira cristal reforçada para drenagem de condensado em sistemas de ar condicionado.	Metro	50
86	Válvula anti-retorno para sistema de drenagem de condensado de ar condicionado.	UN	3
5. ESTRUTURA E CARÇAÇA			
87	Gabinete (carçaça) da unidade evaporadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar condicionado.	UN	10
88	Gabinete (carçaça) da unidade condensadora compatível com o modelo e capacidade do equipamento de ar condicionado.	UN	3
89	Tampa frontal ou painel de acabamento da unidade evaporadora compatível com o modelo do equipamento.	UN	7

90	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos ATÉ 12.000 BTU.	UN	18
91	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 18.000 A 24.000 BTU.	UN	36
92	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 30.000 A 36.000 BTU.	UN	59
93	Suporte metálico para fixação de unidade condensadora compatível com aparelhos de 48.000 A 60.000 BTU.	UN	2
94	Base antivibração para unidade condensadora de ar condicionado.	UN	3
95	Coxins antivibração para fixação de equipamentos de ar condicionado.	UN	2
96	Kit de fixadores (parafusos, buchas, porcas e arruelas) para instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionado.	KIT	10
97	Suporte de teto para instalação de unidade evaporadora tipo cassete ou equipamentos suspensos equivalentes.	UN	7
98	Barra roscada para fixação suspensa de equipamentos e infraestrutura de ar condicionado.	Metro	3
99	Chumbador metálico para fixação estrutural de suportes e equipamentos de ar condicionado.	UN	3
100	Silicone neutro para vedação técnica e acabamento de instalações de ar condicionado.	Tubo	10
101	Espuma expansiva de poliuretano (PU) para vedação térmica e estrutural em instalações de ar condicionado.	Lata	2
6. SISTEMA DE FILTRAGEM E QUALIDADE DO AR			
102	Filtro de ar lavável reutilizável compatível com a unidade evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	50
103	Filtro de carvão ativado para retenção de odores e partículas químicas, compatível com o equipamento de ar condicionado.	UN	33
104	Filtro antibacteriano ou equivalente para retenção de microrganismos e melhoria da qualidade do ar, compatível com o equipamento.	UN	17

105	Tela filtrante ou malha de suporte do sistema de filtragem da unidade evaporadora.	UN	10
106	Filtro HEPA compatível com equipamentos que possuam sistema de filtragem avançada, quando aplicável.	UN	17
7. COMPONENTES DE CONTROLE E OPERAÇÃO			
107	Controle remoto sem fio compatível com o modelo do equipamento de ar condicionado, independentemente da marca do aparelho.	UN	33
108	Receptor infravermelho para comunicação entre controle remoto e unidade evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	33
109	Display digital ou painel eletrônico de indicação e operação da unidade evaporadora do equipamento de ar condicionado.	UN	50
110	Módulo Wi-Fi ou dispositivo eletrônico equivalente para conectividade remota do equipamento, quando existente ou aplicável.	UN	17
111	Interface universal inverter para compatibilização e controle eletrônico do equipamento de ar condicionado.	UN	17
112	Placa de interface de comunicação entre unidade evaporadora e unidade condensadora do equipamento de ar condicionado.	UN	17
113	Sensor de degelo compatível com equipamentos inverter ou sistemas quente/frio.	UN	17
8. MATERIAIS DE INSTALAÇÃO			
114	Canaleta em PVC para acondicionamento e proteção de tubulações frigoríficas e cabos elétricos em instalações de ar condicionado.	Metro	27
115	Acessórios para canaleta em PVC (curvas, emendas, conexões e tampas) para instalações de ar condicionado.	UN	17
116	Fita isolante elétrica para uso em instalações de ar condicionado.	Rolo	50

117	Fita aluminizada térmica para isolamento frigorífico de tubulações e conexões.	Metro	50
118	Espuma isolante elastomérica em manta para vedação e acabamento térmico de instalações frigoríficas.	Metro	67
119	Abraçadeiras metálicas ou plásticas para fixação de tubulações frigoríficas e cabos elétricos.	UN	17
120	Suporte metálico tipo mão francesa para sustentação de equipamentos ou infraestrutura auxiliar de ar condicionado.	UN	33
121	Cabo elétrico tipo PP para alimentação de equipamentos de ar condicionado, dimensionado conforme a capacidade do equipamento.	Metro	50
122	Tomada elétrica industrial ou ponto de conexão equivalente, quando aplicável à instalação do equipamento.	UN	17

GRUPO "B" - SERVIÇOS			
1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA (INCLUI TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS CONSUMÍVEIS)			
123	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à	UN	130

	execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.		
124	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall, piso-teto ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.	UN	605
125	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU (split hi-wall, piso-teto, cassete ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à	UN	425

	execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.		
126	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU (piso-teto, cassete, self-contained ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo todos os serviços e insumos necessários, incluindo: limpeza completa das unidades interna e externa; lavagem e higienização química das serpentinas evaporadora e condensadora com produtos adequados; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem (bandeja e tubulação); limpeza, lavagem e verificação dos filtros de ar; lubrificação dos componentes rotativos (quando aplicável); verificação elétrica geral (tensão, corrente e continuidade); verificação e registro das pressões do sistema frigorífico; verificação das condições gerais de operação e funcionamento; reaperto de todas as conexões elétricas; aplicação de pastilhas bactericidas na bandeja de condensado; verificação do isolamento térmico da tubulação frigorífica; e demais procedimentos necessários ao pleno estado de conservação do equipamento. Inclui todos os insumos, produtos de limpeza, materiais consumíveis e equipamentos necessários à execução completa do serviço. Ao final, deve ser emitido relatório técnico com as condições encontradas e os serviços realizados.	UN	14
2. MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA E PEÇAS FORNECIDAS PELO GRUPO "A" QUANDO NECESSÁRIO)			
127	Serviço de recarga de gás refrigerante em aparelho de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga e aferição de pressão. O gás será fornecido conforme o Grupo "A" (item correspondente ao tipo de gás), cobrado separadamente por quilograma.	UN	138
128	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar condicionado ATÉ 12.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	22
129	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	101

130	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	71
131	Serviço de substituição de compressor em aparelho de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU, incluindo toda a mão de obra, procedimento de vácuo, carga de gás e testes operacionais. O compressor e o gás serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	03
132	Serviço de substituição de filtro secador, incluindo toda a mão de obra, reconexão e verificação do sistema frigorífico.	UN	138
133	Serviço de substituição de válvula de expansão ou tubo capilar, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
134	Serviço de recomposição ou substituição do isolamento térmico da tubulação frigorífica, incluindo toda a mão de obra.	Metro	138
135	Serviço de substituição de placa eletrônica principal (PCB) ou módulos de controle do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra, configuração e testes operacionais. A placa será fornecida conforme o Grupo "A".	UN	138
136	Serviço de substituição de sensor(es) de temperatura (ambiente, serpentina ou condensadora) do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
137	Serviço de substituição de capacitor elétrico (compressor ou ventilador) do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
138	Serviço de substituição de contator, relé ou componentes elétricos equivalentes do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
139	Serviço de reparo ou substituição de fiação elétrica interna do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra.	UN	138
140	Serviço de execução de vácuo técnico com bomba de alto vácuo e teste de estanqueidade com nitrogênio, incluindo aferição por vacuômetro digital e verificação completa da vedação do sistema frigorífico.	UN	138

141	Serviço de substituição de motor ventilador (unidade evaporadora ou condensadora) do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais. O motor será fornecido conforme o Grupo "A".	UN	138
142	Serviço de substituição de turbina (blower) da unidade evaporadora ou hélice da unidade condensadora do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes operacionais.	UN	138
143	Serviço de substituição de bomba de dreno do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra, conexões e testes operacionais.	UN	138
144	Serviço de substituição de bandeja de drenagem (condensado) da unidade evaporadora, incluindo toda a mão de obra, limpeza e testes.	UN	138
145	Serviço de correção ou substituição de suportes e fixações do equipamento de ar condicionado (unidades interna e/ou externa), incluindo toda a mão de obra, nivelamento e verificação estrutural.	UN	138
146	Serviço de regulagem e restabelecimento das condições operacionais do equipamento após reparo, incluindo testes elétricos, operacionais e verificação geral do funcionamento do aparelho.	UN	138
3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA			
147	Instalação completa de aparelho de ar condicionado split tipo parede (hi-wall) ATÉ 12.000 BTU, independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e	UN	09

	comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".		
148	Instalação completa de aparelho de ar condicionado de 18.000 A 24.000 BTU (split hi-wall ou piso-teto), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	50
149	Instalação completa de aparelho de ar condicionado de 30.000 A 36.000 BTU (split piso-teto, cassete ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação	UN	10

	(tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".		
150	Instalação completa de aparelho de ar condicionado de 48.000 A 60.000 BTU (piso-teto, cassete, self-contained ou equivalente), independentemente da marca, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do equipamento, incluindo: execução da linha frigorífica em tubulação de cobre isolada; realização de vácuo no sistema frigorífico; pressurização e testes de estanqueidade com nitrogênio; execução da alimentação elétrica do equipamento; passagem e organização do cabeamento elétrico em canaleta ou eletroduto; instalação ou adequação de disjuntor dedicado; execução do sistema de drenagem do condensado; fixação e nivelamento das unidades interna e externa; vedação e acabamento dos pontos de instalação; testes elétricos e operacionais; start-up e comissionamento final do equipamento; e demais procedimentos necessários para a entrega do aparelho em perfeito funcionamento. Os materiais de instalação (tubulação, isolamento, canaletas, cabos etc.) serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	2
151	Desinstalação de aparelho de ar condicionado ATÉ 24.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível (utilizando manifold e cilindro de recuperação), e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.	UN	54
152	Desinstalação de aparelho de ar condicionado de 30.000 A 60.000 BTU, incluindo retirada segura das unidades interna e externa, desconexões elétrica e frigorífica, recolhimento do gás refrigerante quando possível, e preservação do equipamento para reutilização quando determinado pela Administração.	UN	61
153	Remanejamento de equipamento de ar condicionado ATÉ 24.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno (dentro do mesmo prédio ou área do Município) e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	54

154	Remanejamento de equipamento de ar condicionado de 30.000 A 60.000 BTU, compreendendo desinstalação completa no local de origem, transporte interno e reinstalação completa em novo local, com testes elétricos e operacionais finais. Os materiais eventualmente necessários serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	61
4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA			
155	Adequação da alimentação elétrica para funcionamento do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra para passagem e organização de cabeamento em canaletas ou eletrodutos, ajustes necessários ao correto fornecimento de energia, e testes elétricos de segurança e operação ao final do serviço. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	50
156	Instalação ou substituição de disjuntor dedicado e dispositivos de proteção elétrica (DPS, DR ou equivalentes) compatíveis com a carga do equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	80
157	Instalação ou adequação de quadro elétrico ou ponto de força para alimentação de equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	50
158	Instalação de tomada elétrica adequada ou ponto de conexão para equipamento de ar condicionado, incluindo toda a mão de obra e testes elétricos finais. Os materiais serão fornecidos conforme o Grupo "A".	UN	100
159	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, por edificação municipal que possua ambientes de ar interior climatizado artificialmente, relativo aos respectivos sistemas de climatização, em conformidade com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, devendo o Plano observar os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, nos termos do art. 3º da referida lei. O objeto compreende exclusivamente a elaboração do documento técnico, não incluindo implantação do plano, execução das rotinas nele	UN	1

	previstas, operação do sistema, manutenção preventiva ou corretiva, nem fornecimento de peças, materiais ou mão de obra.		
--	--	--	--

3.5. Para a adequada execução do objeto, consideram-se de relevância técnica os serviços relacionados à manutenção dos sistemas frigoríficos, substituição de componentes essenciais, intervenções elétricas, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, considerando que tais atividades impactam diretamente na segurança, eficiência energética, vida útil dos equipamentos e continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas.

3.5.3. Para fins deste Termo de Referência, a manutenção preventiva compreende o conjunto de procedimentos destinados à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos de climatização, incluindo, quando aplicável, inspeção geral, limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e drenos, verificação de vazamentos, reaperto de conexões elétricas e mecânicas, testes de funcionamento, medições operacionais, lubrificação, regulagens, higienização e demais intervenções preventivas recomendadas pelo fabricante ou pelas normas técnicas aplicáveis.

3.5.4. A manutenção corretiva compreende os serviços destinados à identificação, diagnóstico e correção de falhas, defeitos ou avarias nos equipamentos, incluindo desmontagem, substituição de peças e componentes, regulagens, testes operacionais, recarga de fluido refrigerante, quando tecnicamente necessária, e demais intervenções indispensáveis ao restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento.

3.6. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade técnica, utilização de ferramentas e equipamentos adequados, adoção de procedimentos seguros de trabalho e atendimento às normas técnicas aplicáveis, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos e a preservação do patrimônio público.

3.7. As peças, componentes, materiais e insumos fornecidos deverão ser novos, compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações técnicas dos fabricantes ou possuir equivalência técnica comprovada, não sendo admitida a utilização de materiais que comprometam o desempenho, a segurança ou a durabilidade dos equipamentos.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021. Caso seja celebrado contrato decorrente da Ata, sua vigência observará o disposto no instrumento contratual e na legislação vigente.

4.2. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), sendo solicitados os serviços conforme a demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não havendo obrigatoriedade de contratação da quantidade total registrada na Ata de Registro de Preços.

4.3. A empresa detentora deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SMECE. Nesse período, deverá realizar, sempre que necessária, visita técnica ao local indicado para avaliar as condições do equipamento e apresentar relatório técnico contendo diagnóstico, solução indicada, peças necessárias e estimativa dos serviços a serem executados.

4.4. A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, incluído nesse prazo o período previsto no item 4.3 para início da execução, ressalvadas as situações devidamente justificadas devido à complexidade do serviço e eventualmente aceitas pela Administração.

4.5. Os serviços classificados como emergenciais, especialmente aqueles relacionados à paralisação completa de equipamentos instalados em ambientes essenciais ao funcionamento das unidades educacionais, deverão receber prioridade de atendimento, conforme determinação da fiscalização.

4.6. A empresa detentora somente poderá executar serviços e substituir peças mediante autorização da Administração, mediante ordem de fornecimento/serviço, especialmente quando houver necessidade de fornecimento adicional de componentes. Quando houver substituição de peças, a contratada deverá apresentar identificação do componente substituído, equipamento atendido e justificativa técnica para a substituição, sempre que solicitado pela fiscalização.

4.6.1. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) identificação do equipamento (marca, modelo, patrimônio e capacidade, quando disponíveis);
- c) descrição da solicitação ou do defeito constatado;
- d) diagnóstico técnico realizado;
- e) descrição dos serviços executados;
- f) relação das peças, componentes e materiais utilizados ou substituídos;
- g) testes realizados e condição final de funcionamento do equipamento;
- h) recomendações técnicas, quando houver;
- i) identificação e assinatura do responsável pela execução;
- j) quando houver substituição de peças ou componentes, a contratada deverá entregá-los ao fiscal da contratação ou ao responsável pela unidade atendida, acompanhados do respectivo relatório técnico, para conferência e controle patrimonial, ressalvada a hipótese em que a retenção da peça pelo fabricante, distribuidor ou assistência técnica autorizada seja condição para a garantia da peça nova ou do equipamento, situação que deverá ser previamente justificada e devidamente comprovada pela contratada;
- k) o relatório técnico e, quando aplicável, as peças substituídas constituirão documentos obrigatórios para o recebimento dos serviços e subsidiarão o atesto da execução pelo fiscal da contratação, sem prejuízo da apresentação da documentação fiscal correspondente.

4.7. As peças, materiais e componentes substituídos deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes, observando as especificações técnicas dos fabricantes, padrões de qualidade adequados e garantia. Sempre que houver necessidade de reposição de fluido refrigerante, este deverá ser compatível com as especificações do fabricante

4.8. A execução dos serviços deverá ocorrer respeitando os horários de funcionamento das unidades atendidas, preferencialmente no período compreendido entre 07h00 e 17h00, salvo autorização expressa Administração para realização em horário diverso.

4.9. A empresa detentora deverá fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita execução do objeto. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. Todos os materiais empregados e serviços de manutenção deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo tanto os materiais fornecidos quanto os serviços de instalação realizados, responsabilizando-se pela substituição de materiais defeituosos ou pela correção de falhas de instalação identificadas durante o período de garantia, sem qualquer custo para a Administração. No caso das peças e equipamentos deverá ser observada a garantia do fabricante ou, na ausência, deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

4.11. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da conclusão e aceite dos serviços pela Administração. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a contratante, quaisquer falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, incluindo problemas relacionados às conexões, fixações, drenagem, isolamento, interligações frigoríferas, ligações elétricas e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos. A garantia será restrita aos serviços executados e aos materiais fornecidos pela contratada, não abrangendo defeitos preexistentes dos equipamentos, mau uso, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou falhas decorrentes da infraestrutura existente não relacionada aos serviços executados.

4.12. A empresa detentora deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, com profissionais qualificados e compatíveis com os serviços a serem executados, bem como ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, observando as normas técnicas e regulamentações de segurança aplicáveis ao objeto. A detentora deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, conforme a legislação vigente e as normas dos órgãos de fiscalização profissional competentes, apresentando ART ou documento equivalente, quando aplicável.

4.12.1. Quando a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável exigirem responsabilidade técnica, a contratada deverá manter profissional legalmente habilitado e apresentar, antes do início da execução dos respectivos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou outro documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.

4.13. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, especialmente a ABNT NBR 13971 e, quando aplicável em razão das características do sistema de climatização, a ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3). Quando houver intervenções nas instalações elétricas, deverão ser observadas também as disposições da ABNT NBR 5410. A execução dos serviços deverá observar, ainda,

quando aplicável, a Lei nº 13.589/2018, bem como as Normas Regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-10 e a NR-35, com utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

4.14. A empresa detentora deverá garantir a integridade das estruturas existentes nas unidades escolares durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados em muros, grades, portões ou demais elementos pertencentes ao patrimônio público, ficando obrigada a realizar os reparos necessários sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.15. A empresa detentora deverá manter a organização e limpeza dos locais de execução, removendo resíduos, embalagens, materiais inutilizados e demais elementos decorrentes da prestação dos serviços, ou quaisquer elementos que possam oferecer risco aos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares. As peças substituídas, filtros, óleo, gases refrigerantes e demais resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais vigentes.

4.16. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, tributos, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.17. Os serviços serão executados nos endereços indicados pela SMECE, abrangendo as Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da rede municipal de ensino, e demais prédios conforme demanda e prioridade estabelecida pela Administração. A SMECE informará à contratada, por meio da Ordem de Fornecimento, o local de execução dos serviços, endereço da unidade, responsável pelo acompanhamento, contato telefônico e demais informações necessárias para o adequado atendimento da demanda.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os materiais e serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações contratadas, com as normas técnicas aplicáveis ou com as condições previstas neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade, durabilidade, segurança dos materiais fornecidos e pela perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

5.4. O prazo para emissão do recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências adicionais para confirmar o atendimento integral das exigências contratuais.

5.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente sobre quantidade,

qualidade, segurança da instalação ou conformidade dos materiais, será observado o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser notificada para emissão da nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências identificadas na execução dos serviços ou no conteúdo da nota fiscal não será computado para fins de contagem do prazo do recebimento definitivo.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração e, quando houver, no instrumento contratual celebrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das obrigações assumidas para a execução dos serviços. As Ordens de Serviço constituirão instrumentos hábeis de formalização das demandas específicas, sem prejuízo da possibilidade de celebração de instrumento contratual quando exigido ou considerado conveniente pela Administração.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tratativas relacionadas a execução dos serviços, agendamento das instalações, correções e demais atividades vinculadas ao objeto contratado.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.5.1. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.5. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

6.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.3. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação:

7.1.1. Recebida a nota fiscal referente à prestação dos serviços efetivamente executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

a) Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor valor global do lote único**, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de integração entre manutenção, fornecimento de peças e responsabilidade técnica, evitando incompatibilidades entre fornecedores distintos e assegurando maior eficiência administrativa.

8.1.2. Considerando que a **contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração, **a proposta deverá conter os preços unitários e totais de todos os itens que compõem o lote, os quais servirão de base para a emissão dos ordens de serviço e para o pagamento**, que ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes, materiais e insumos efetivamente fornecidos, observados os preços registrados.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (NOVENTA) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário;

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

8.5.2. Comprovação de Responsabilidade Técnica, a empresa vencedora deve contar com profissional legalmente habilitado, que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.6. Diligências e Verificação:

8.6.1. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos apresentados, podendo solicitar informações adicionais, cópias de contratos correspondentes ou contato com as entidades emissoras dos atestados, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos elencados neste item, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Registro em Entidade Profissional Competente.

9.2.1 Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), dentro do prazo de validade, com habilitação compatível com a execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização e refrigeração.

9.2.2 Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA ou CFT, com atribuição técnica reconhecida para os serviços objeto desta licitação.

9.3 Responsável Técnico

9.3.1 A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente ou por vínculo contratual, ao menos um profissional habilitado para execução dos serviços, pertencente a uma das seguintes categorias:

- a) engenheiro mecânico;
- b) tecnólogo em mecânica;
- c) técnico em refrigeração e climatização;

d) técnico em mecânica.

17.3.2 A comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará por um dos seguintes meios:

- I) contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio;
- II) carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado (CTPS ou FRE);
- III) contrato de prestação de serviços vigente entre a empresa e o profissional.

9.3.3 Será admitida declaração de compromisso formal de contratação futura, assinada pela licitante e pelo profissional, desde que a comprovação definitiva do vínculo seja apresentada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de inabilitação ou convocação do licitante subsequente.

9.4 Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico

9.4.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), comprovando experiência anterior em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em sistemas de climatização, compatível com o objeto desta licitação.

9.5 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

9.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de:

- a) manutenção preventiva em sistemas de ar-condicionado;
- b) manutenção corretiva em sistemas de ar-condicionado;
- c) instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos de climatização.

9.5.2 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços sejam compatíveis em características técnicas com o objeto desta licitação.

9.6 Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativo Mínimo

9.6.1 Para os fins do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, por constituírem a atividade predominante da execução contratual e por envolverem diagnóstico de falhas, intervenções em componentes de refrigeração, testes operacionais e garantia de continuidade dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Município.

9.6.2 A falha na execução dessas atividades gera risco direto à:

- a) continuidade dos serviços administrativos municipais;
- b) conservação do patrimônio público (equipamentos instalados);
- c) salubridade do ambiente de trabalho de servidores e usuários.

9.6.3 Diante da relevância técnica e do risco institucional envolvido, exige-se comprovação de execução anterior equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de equipamentos estimados neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Nº	Parcela de Maior Relevância	Unidades de Climatização	Unid.	Quantidade Total	Quantidade Mínima de serviços
----	-----------------------------	--------------------------	-------	------------------	-------------------------------

		(parque de equipamentos abrangido)		Calculada de serviços	realizados (40%)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado	115	serviço	3.579	1.432

9.6.4 O percentual de 40% (quarenta por cento) foi adotado por ser proporcional ao porte do objeto, suficiente para demonstrar aptidão técnica prévia e inferior ao limite máximo de 50% estabelecido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo competitividade sem restringir indevidamente a participação.

9.6.5 Os atestados deverão indicar expressamente a quantidade de equipamentos atendidos ou o escopo dos serviços de manutenção executados, de forma a permitir a verificação objetiva do quantitativo mínimo exigido.

9.7 Comprovação de Execução de PMOC

9.7.1 Como requisito adicional de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/2018 e da regulamentação sanitária pertinente.

9.7.2 A comprovação será feita mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos, emitidos em nome da licitante:

a) cópia de PMOC anteriormente elaborado, com identificação do contratante, da edificação, do período de vigência ou data de emissão, e da relação dos sistemas ou equipamentos contemplados;

b) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a elaboração de PMOC;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente, quando cabível, relacionado à elaboração do PMOC apresentado.

9.7.3 Os documentos apresentados deverão permitir a verificação objetiva de que a licitante possui experiência anterior na elaboração de PMOC compatível com o objeto desta contratação.

9.7.4 A exigência prevista neste item justifica-se pelo fato de que os itens 159 e 160 do objeto incluem a elaboração e a atualização documental de PMOC, sendo legítima a exigência de experiência pretérita especificamente relacionada a essa atividade.

9.7.5 A comprovação exigida neste item restringe-se à experiência na elaboração de PMOC, não sendo exigida demonstração de execução das rotinas de manutenção previstas no plano, nem comprovação de prestação de serviços de manutenção vinculados ao documento.

9.7.6 A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade e a consistência dos documentos apresentados, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7.7 A ausência de documentação suficiente para comprovar a experiência anterior na elaboração de PMOC implicará a inabilitação da licitante quanto a este requisito específico.

9.7.8 A exigência é proporcional e compatível com o objeto licitado, por se limitar à experiência efetivamente necessária à execução dos itens de elaboração e atualização de PMOC previstos neste Termo de Referência.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS.

10.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo restrito aos autos do processo administrativo até o momento definido pela legislação e regulamentação aplicável.

10.2. A manutenção do sigilo do orçamento estimado tem por finalidade preservar a competitividade do certame e evitar a formação de preços pelos licitantes com base no valor previamente estimado pela Administração.

10.3. O orçamento estimado será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado, permanecendo nos autos do processo licitatório para fins de instrução e fiscalização.

10.4. O montante estimado resultou da análise dos custos envolvidos para atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado e fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, considerando:

10.4.1. potência do aparelho em BTUS (quantos aparelhos e qual a potência tem instalados em cada unidade – conforme anexo);

10.4.2. Quantidade de aparelhos instalados e quantidade de aparelhos adquiridos aguardando instalação, bem como estimativa de possíveis ocorrências previstas e imprevistas de serviços necessários para atender o quantitativo de aparelhos relacionado;

10.4.3. Necessidade e custo de peças e componentes para realização dos serviços, as quais foram relacionadas e orçadas para que fosse possível a realização das manutenções e instalações/remanejamento de aparelhos, entre outros serviços;

10.4.4. Quantidades e Custos dos serviços de mão de obra especializada, tanto de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações e eventuais ajustes necessários;

10.5. A pesquisa de preços foi realizada mediante aplicação dos parâmetros previstos na legislação vigente, considerando consultas ao mercado, como de empresas da área, e análise de contratações similares e demais fontes oficiais disponíveis.

10.6. O valor estimado foi apurado conforme metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orienta órgãos e entidades públicas na elaboração de pesquisas de preços e uso de parâmetros de avaliação de mercado.

10.7. Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor previamente estimado é compatível com os preços praticados pelo mercado para manutenção e instalação de ar condicionado, levando em conta as quantidades previstas, características do objeto, especificações técnicas, local de execução e potencial economia decorrente do planejamento centralizado da demanda.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O Sistema de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de contratação, inexistindo compromisso da Administração quanto à aquisição integral dos quantitativos registrados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

11.2. Quando realizada a aquisição as despesas correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no exercício em vigor.

12 – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições inicialmente estabelecidas no edital e na ata.

12.2. Conforme previsto no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá promover alterações unilaterais nos instrumentos decorrentes da contratação, quando formalizados mediante contrato administrativo, para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no caso de serviços. Nas contratações formalizadas por meio de Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços, eventuais alterações quantitativas observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dentro do limite legal estabelecido.

12.4. Eventuais alterações superiores ao limite de 25% poderão ser realizadas, desde que por acordo entre as partes e mediante justificativa técnica e administrativa, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1. Os preços inicialmente registrados na ata são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

14.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos e

fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente.

14.2. Fornecer todos os materiais, peças, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, insumos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.3. Utilizar peças, componentes, materiais e insumos novos, de primeira qualidade, compatíveis com os equipamentos existentes e em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes ou equivalentes tecnicamente compatíveis.

14.4. Realizar avaliação técnica dos equipamentos sempre que solicitado pela Administração, identificando as condições de funcionamento, necessidade de manutenção, substituição de componentes e demais providências necessárias à execução dos serviços.

14.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, e concluir os serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

14.6. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35, quando couber, além das demais normas de segurança pertinentes.

14.7. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

14.8. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando aplicáveis, responsabilizando-se pela segurança dos profissionais envolvidos.

14.9. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, respondendo tecnicamente pelos serviços executados e apresentando ART, TRT ou documento equivalente, nos casos em que sua emissão for legalmente exigível.

14.10. Executar os serviços de forma a causar o menor impacto possível às atividades administrativas e pedagógicas das unidades atendidas, respeitando os horários de funcionamento e as orientações da fiscalização.

14.11. Preservar a integridade das instalações físicas das unidades atendidas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, incluindo estruturas, redes elétricas, paredes, forros, suportes e demais elementos existentes.

14.12. Realizar testes operacionais após a execução dos serviços de manutenção, instalação, desinstalação ou remanejamento, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, e apresentar relatório técnico dos serviços executados, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.13. Emitir relatório técnico dos serviços realizados sempre que solicitado pela fiscalização, contendo informações sobre o equipamento atendido, serviços executados, peças substituídas e condições finais de funcionamento.

14.14. Entregar ao fiscal da contratação ou ao responsável pela unidade atendida todas as peças e componentes substituídos durante a execução da manutenção corretiva ou outros serviços que necessitem de troca de peças ou componentes, acompanhados de relatório técnico contendo, no mínimo a identificação do equipamento, a descrição do defeito constatado, a justificativa técnica para a substituição, a identificação das peças instaladas e a data da intervenção. Excepcionalmente, quando a retenção da peça substituída pelo fabricante, distribuidor ou assistência técnica autorizada constituir requisito para manutenção da garantia da peça nova ou do equipamento, a contratada ficará dispensada da devolução da peça, desde que apresente documentação comprobatória dessa exigência.

14.15. Remover resíduos, embalagens e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, mantendo os locais limpos e organizados após a conclusão dos trabalhos.

14.16. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, realizando correções, ajustes ou substituições necessárias sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços.

14.17. Garantir os serviços executados e os materiais fornecidos conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da execução ou substituição de materiais defeituosos, sem ônus adicional para a Administração.

14.18. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo deslocamentos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

14.19. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, os prazos estabelecidos ou o funcionamento dos equipamentos.

14.21. Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

14.22. Emitir Nota Fiscal referente exclusivamente aos serviços efetivamente executados e às peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.

14.23. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, garantindo que a realização dos serviços aconteça conforme as necessidades da Administração e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo o gestor e os fiscais do contrato serem formalmente designados por meio de Portaria específica, a qual definirá as atribuições e responsabilidades pelo acompanhamento, controle e verificação da correta execução dos serviços contratados.

15.1.1. Designar gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados.

15.2. Conferir e atestar as Notas Fiscais somente após a verificação completa dos materiais entregues e dos serviços de instalação, certificando-se de que os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas.

15.3. Efetuar os pagamentos à contratada por meio de ordem bancária, observando o prazo legal de até 30 (trinta) dias úteis a partir da liquidação da despesa.

15.4. Recusar e devolver, mediante justificativa formal, quaisquer materiais que apresentem defeitos, danos, oxidação, má qualidade ou incompatibilidade com as especificações técnicas, bem como instalações que apresentem fixação inadequada ou risco à segurança.

15.5. Fornecer à contratada as condições necessárias para a execução adequada dos serviços, incluindo:

- a) acesso às áreas onde ocorrerão os serviços;
- b) indicação dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços in loco;
- c) fornecimento de informações complementares que auxiliem na correta execução dos trabalhos.

15.6. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo aplicação de advertências, multas, impedimentos e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurando a proteção do interesse público e a adequada entrega do objeto contratado.

16 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Nerópolis poderá, de forma motivada, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que torne a contratação desnecessária ou inconveniente.

16.2. Ao declarar a nulidade do processo, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos viciados de forma insanável, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, além de instaurar a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa ao vício.

16.3. Em caso de descumprimento contratual por parte da contratada, a Administração poderá adotar, medidas acauteladoras destinadas a prevenir a continuidade de prejuízos, incluindo notificações, determinação de correção dos serviços, suspensão de execução específica, retenção de pagamentos referentes a serviços não aceitos ou outras providências previstas na legislação aplicável, para resguardar o interesse público.

16.4. A revogação ou anulação da licitação não gera obrigação de indenizar, exceto quanto aos encargos legalmente assumidos pela Administração em razão da boa-fé do licitante ou contratado, nos termos do §2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS PERSEGUIDOS

17.1. O referido procedimento seguirá os ditames legais da Lei Federal 14.133/2021, sob a modalidade Pregão, conforme Art. 6º, inciso XLV, e Art. 29 da Lei 14.133/21.

17.2. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nerópolis, 07 de agosto de 2026.

Clarissa L. de A. Damascena
Matrícula 404

ANEXO 1

QUANTIDADE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NAS UNIDADES POR UNIDADE E POTÊNCIA								
Item	Unidade	9.000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	22.000 BTUS	24.000 BTUS	30.000 BTUS	60.000 BTUS
1.	SMECE	-	2	-	-	-	2	2
2.	CMADI	-	-	-	-	3	-	-
3.	Escola Municipal São Francisco de Assis	-	-	2	1	12	-	-
4.	Escola Municipal Jaime Máximo da Costa	-	7	-	-	-	40	-
5.	Escola Municipal Maria de Araújo Caldas	3	-	-	-	-	17	-
6.	Instituto Municipal João Paulo II	2	1	3	3	5	-	-
7.	CMEI Elza Cerri e Silva	-	2	2	-	-	-	-
8.	CMEI Sandra Maria M. M. Crispim	-	-	1	-	-	-	-
9.	CMEI Manoel Rodrigues Viana – Extensão	-	1	3	-	1	-	-
Total por potência		5	13	11	4	21	59	2
Total Geral		115						